



SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
CNPJ/ME nº 06.057.223/0001-71
NIRE 33.3.0027290-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 19 de novembro de 2020, às 14 horas, exclusivamente de forma digital e remota, por vídeo conferência online, por meio da plataforma Cisco WebEx Events, sistema que permite a identificação dos membros presentes e de seus respectivos votos, observado o disposto na Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital/Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ("IN 81") e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 625 de 14 de maio de 2020 ("ICVM 625"), sendo certo que o link de acesso, constante no anexo I à assembleia, será enviado aos titulares das Debêntures pela Sendas Distribuidora S.A., localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 6.000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005 ("Companhia" ou "Emissora").
2. **Convocação:** A convocação foi realizada por meio de Edital de Primeira Convocação, publicado nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2020, no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", respectivamente nas páginas 12, 01 e 05 e no jornal "Monitor Mercantil", respectivamente nas páginas 8, 4 e 7, e disponibilizado na página da Companhia na Internet (<https://www.assai.com.br/informacoes-financeiras>), nos termos da cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **Presença:** Presentes os titulares detentores de 98,24% (noventa e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures em circulação da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), cujo "*Instrumento Particular de*



Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Sendas Distribuidora S.A.”, foi celebrado em 09 de agosto de 2019, entre a Companhia, a Companhia Brasileira de Distribuição, na qualidade de fiadora (“CBD”) e o Agente Fiduciário abaixo definido, conforme o registro de presença pelo envio de voto a distância e pelo sistema eletrônico de participação a distância, nos termos da ICVM 625 (conforme lista de presença que compõe o Anexo I). Presentes ainda os representantes do Agente Fiduciário e os representantes legais da Companhia e da CBD.

4. **Mesa:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia Geral de Debenturistas para, dentre outras providências, lavrar a presente ata, tendo sido eleitos como Presidente o Sr. Frederico Augusto Alonso, e como Secretário o Sr. Marcelo Acerbi de Almeida.

5. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre os seguintes itens da Ordem do Dia:
 - (i) Autorizar previamente a não configuração da hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.12.1, item “(vi)” , da Escritura de Emissão, no contexto da realização da operação de cisão parcial da Companhia e de sua controladora integral CBD, conforme descrita em fato relevante da CBD publicado em 09 de setembro de 2020 (“Operação”), sendo certo que a referida Operação implica necessariamente na abertura de capital da Companhia;

 - (ii) Autorizar a liberação da garantia fidejussória prestada pela CBD no âmbito da Emissão (“Liberação da Fiança”), sendo certo que tal liberação será efetuada somente quando da efetiva realização da Operação, ficando a Companhia obrigada a notificar a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”) imediatamente a respeito da realização da Operação;

 - (iii) a majoração das taxas de Remuneração das Debêntures, previstas nas Cláusulas 4.10.2, 4.10.2.5, 4.10.3, 4.10.3.5, 4.10.4 e 4.10.5 da Escritura de Emissão, a valer a partir do terceiro dia útil posterior da respectiva deliberação pelos Debenturistas até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme propostas de redação do aditamento à Escritura de Emissão disponibilizado pela Companhia, em seu site www.gpari.com.br,



aos debenturistas e que, caso aprovadas, serão refletidas integralmente no aditamento à Escritura de Emissão e terão vigência imediata, a partir da respectiva deliberação pelos Debenturistas;

(iv) autorizar a criação de evento de pagamento de Remuneração das Debêntures no terceiro dia útil posterior à respectiva deliberação pelos Debeturistas, alterando, assim, as Cláusulas 4.10.2.2, 4.10.3.2 e 4.10.4.2 da Escritura de Emissão e terão vigência imediata, a partir da respectiva deliberação pelos Debenturistas;

(v) a alteração das Cláusulas 4.9.2, 4.12.1, 4.12.3, 4.12.3.1, 4.13 e 4.15 da Escritura de Emissão, em razão da eventual realização da Operação e da Liberação da Fiança, conforme propostas de redação do aditamento à Escritura de Emissão a ser disponibilizado aos Debenturistas e que, caso aprovadas, serão refletidas integralmente no aditamento à Escritura de Emissão, conforme proposta de redação do aditamento à Escritura de Emissão disponibilizado aos Debenturistas, pela Companhia, em seu site www.gpari.com.br, sendo certo que a Liberação da Fiança será efetuada somente quando da efetiva Operação;

(vi) a exclusão das Cláusulas 1.2, 2.1.3.3, 4.8 e do item "xiii" da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, em razão da eventual realização da Operação e da Liberação da Fiança, assim como das Cláusulas 4.14, 4.18 da Escritura de Emissão, tendo em vista que os eventos descritos em tais cláusulas já ocorreram ou perderão sua eficácia em consequência da realização da Operação, com a consequente renumeração das Cláusulas e itens remanescentes, conforme proposta de redação do aditamento à Escritura de Emissão disponibilizado aos Debenturistas, pela Companhia, em seu site www.gpari.com.br, e que, caso aprovadas, serão refletidas integralmente no aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo que a Liberação da Fiança será efetuada somente quando da efetiva Operação; e

(vii) autorização para a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, firmar todos os documentos aplicáveis, os quais terão vigência imediata, a partir da respectiva deliberação pelos Debenturistas, incluindo o Aditamento à Escritura de Emissão, de forma a refletir o teor das deliberações aprovadas na presente Ordem do Dia.

6. **Lavratura da Ata:** Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do parágrafo 2º do artigo 71, combinado com o parágrafo 1º do artigo 130, ambos da Lei das Sociedades por Ações.



7. **Abertura:** Foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pela Secretaria os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato dos representantes do Debenturista presente, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

8. **Deliberações:** Instalada validamente a assembleia e após a discussão da matéria, os Debenturistas deliberaram por:

(i) Titulares representando 98,24% (noventa e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures em circulação, equivalente a 589.454 (quinhentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) Debêntures, sem o registro de votos contrários ou de abstenções, deliberaram por autorizar previamente a não configuração da hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.12.1, item (vi) da Escritura de Emissão, a qual passará a ser a Cláusula 4.11.1, item "(vi)" da Escritura de Emissão, no contexto da realização da Operação, sendo certo que a referida cisão implica necessariamente na abertura de capital da Companhia;

(ii) Titulares representando 98,24% (noventa e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures em circulação, equivalente a 589.454 (quinhentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) Debêntures, sem o registro de votos contrários ou de abstenções, deliberaram por autorizar a Liberação da Fiança, garantia fidejussória prestada pela CBD no âmbito da Emissão, sendo certo que tal liberação será efetuada somente quando da efetiva realização da Operação, de forma que a CBD deixará de figurar como parte da Escritura de Emissão, na qualidade de garantidora e se desobrigará de todas os deveres e direitos lá descritos, nos termos a serem previstos no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), com a consequente alteração das Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão que passará a vigorar com a seguinte redação, ficando a Companhia obrigada a notificar o Agente Fiduciário imediatamente a respeito da realização da Operação:

"4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações."

(iii) Titulares representando 98,24% (noventa e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures em circulação, equivalente a 589.454 (quinhentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) Debêntures, sem o registro de



votos contrários ou de abstenções, deliberaram pela aprovação da majoração das taxas de Remuneração das Debêntures, previstas nas Cláusulas 4.10.2, 4.10.2.5, 4.10.3, 4.10.3.5, 4.10.4 e 4.10.4.5 da Escritura de Emissão, as quais passarão a ser as Cláusulas 4.9.2, 4.9.2.5, 4.9.3, 4.9.3.5, 4.9.4 e 4.9.4.5, respectivamente, da Escritura de Emissão, a valer a partir do terceiro dia útil posterior à respectiva deliberação pelos Debenturistas até a Data de Vencimento das Debêntures. Dessa forma, as Cláusulas alteradas passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.9.2. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização e até 23 de novembro de 2020 (inclusive), as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, conforme definido na Cláusula 4.9.5 abaixo. E, a partir de 24 de novembro de 2020 (inclusive), as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 2,34% (dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, conforme definido na Cláusula 4.9.5 abaixo, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 4.9.2.5 abaixo ("Remuneração da Segunda Série")."

(...)

"4.9.2.5 A Remuneração da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNb \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:



J: valor unitário da Remuneração da Segunda Série, acumulada no período, ao final de cada período de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNb: Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, da Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, até a data do cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

n = número total de Taxas DI, consideradas até a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$$d_k = 1$$

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 1,7400 ou 2,3400, conforme o caso;

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;



3) *Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e*

4) *O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."*

(...)

"4.9.3. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização e até 23 de novembro de 2020 (inclusive), as Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, conforme definido na Cláusula 4.9.5 abaixo. E, a partir de 24 de novembro de 2020 (inclusive), as Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, conforme definido na Cláusula 4.9.5 abaixo, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 4.9.3.5 abaixo ("Remuneração da Terceira Série")."

(...)

"4.9.3.5 A Remuneração da Terceira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNb \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:



J: valor unitário da Remuneração da Terceira Série, acumulada no período, ao final de cada período de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNb: Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, da Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, até a data do cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

n = número total de Taxas DI, consideradas até a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$$d_k = 1$$

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 1,9500 ou 2,6500, conforme o caso;

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;



- 3) *Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e*
- 4) *O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.*

(...)

"4.9.4. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Quarta Série não será objeto de atualização monetária. A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização e até 23 de novembro de 2020 (inclusive), as Debêntures da Quarta Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 2,20% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Quarta Série, conforme definido na Cláusula 4.9.5 abaixo. E, a partir de 24 de novembro de 2020 (inclusive), as Debêntures da Quarta Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 3,00% (três inteiros) ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Quarta Série, conforme definido na Cláusula 4.9.5 abaixo, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 4.9.4.5 abaixo ("Remuneração da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, as "Remunerações")."

(...)

"4.9.4.5. A Remuneração da Quarta Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNb \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:



J: valor unitário da Remuneração da Quarta Série, acumulada no período, ao final de cada período de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNb: Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, da Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Quarta Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, inclusive, até a data do cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

n = número total de Taxas DI, consideradas até a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$$d_k = 1$$

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 2,2000 ou 3,0000, conforme o caso;

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;



3) *Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e*

4) *O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."*

(iv) Titulares representando 98,24% (noventa e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures em circulação, equivalente a 589.454 (quinhentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) Debêntures, sem o registro de votos contrários ou de abstenções, deliberaram pela autorização da criação de evento de pagamento de Remuneração das Debêntures no terceiro dia útil posterior à respectiva deliberação pelos Debenturistas, alterando, assim, as Cláusulas 4.10.2.2, 4.10.3.2 e 4.10.4.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar como as Cláusulas 4.9.2.2, 4.9.3.2 e 4.9.4.2 da Escritura de Emissão, conforme as redações abaixo:

"4.9.2.2 *A Remuneração da Segunda Série (i) será paga semestralmente no dia 20 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração da Segunda Série será devido em 20 de fevereiro de 2020 e o último será devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e (ii) em adição às datas previstas no item (i) acima, será paga também em 24 de novembro de 2020, conforme tabela abaixo ("Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"):*

NÚMERO DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DA SEGUNDA SÉRIE
1	20 de fevereiro de 2020
2	20 de agosto de 2020
3	24 de novembro de 2020
4	20 de fevereiro de 2021
5	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

"4.9.3.2 *A Remuneração da Terceira Série (i) será paga semestralmente no dia 20 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração da Terceira Série será devido em 20 de fevereiro de 2020 e o último será devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e (ii) em adição às datas previstas no item (i) acima, será paga também em 24 de*



novembro de 2020, conforme tabela abaixo ("Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"):

NÚMERO DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DA TERCEIRA SÉRIE
1	20 de fevereiro de 2020
2	20 de agosto de 2020
3	24 de novembro de 2020
4	20 de fevereiro de 2021
5	20 de agosto de 2021
6	20 de fevereiro de 2022
7	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

"4.9.4.2 A Remuneração da Quarta Série (i) será paga semestralmente no dia 20 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração da Quarta Série será devido em 20 de fevereiro de 2020 e o último será devido na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série e (ii) em adição às datas previstas no item (i) acima, será paga também em 24 de novembro de 2020, conforme tabela abaixo ("Datas de Pagamento da Remuneração da Quarta Série" e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, as Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, as "Datas de Pagamento da Remuneração"):

NÚMERO DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DA QUARTA SÉRIE
1	20 de fevereiro de 2020
2	20 de agosto de 2020
3	24 de novembro de 2020
4	20 de fevereiro de 2021
5	20 de agosto de 2021
6	20 de fevereiro de 2022
7	20 de agosto de 2022
8	20 de fevereiro de 2023
9	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série



(v) Titulares representando 98,24% (noventa e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures em circulação, equivalente a 589.454 (quinhentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) Debêntures, sem o registro de votos contrários ou de abstenções, deliberaram pela alteração das Cláusulas 4.9.2, 4.12.1, 4.12.3, 4.12.3.1, 4.13 e 4.15 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar como as cláusulas 4.8.2, 4.11.1, 4.11.3, 4.11.3.1, 4.12 e 4.13, em razão da eventual realização da Operação e da Liberação da Fiança, conforme as redações abaixo, sendo certo que a Liberação da Fiança será efetuada somente quando da efetiva Operação:

"4.8.2. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso."

(...)

"4.11.1.O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento pela Emissora do respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis, conforme disposto na Cláusula 4.9 acima, a partir da respectiva Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) ocorrência de (a) liquidação ou dissolução da Emissora, (b) pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante na jurisdição competente que venha a ser criada por lei, da Emissora e/ou suas sociedades controladas e coligadas, de forma direta ou indireta ("Afiliadas"), (c) qualquer evento análogo aos anteriores que



caracterize ou possa caracterizar estado de insolvência da Emissora e/ou suas Afiliadas;

(ii) propositura, pela Emissora e/ou suas Afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou de qualquer figura semelhante na jurisdição competente de cada empresa independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora e/ou suas Afiliadas, em juízo, de requerimento de recuperação judicial ou procedimento equivalente na jurisdição competente de cada empresa, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo descumprimento;

(iv) inadimplemento de qualquer dívida financeira da Emissora e/ou qualquer de suas controladas, sendo que para fins desta Escritura de Emissão, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controladas"), em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora ou de qualquer de suas Controladas em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;

(vi) cisão, fusão, incorporação da Emissora por outra sociedade, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de Debêntures, observado o quórum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos no artigo 231, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e exceto pela cisão da Emissora para transferência da participação acionária por ela detida em Éxito para a Companhia Brasileira de Distribuição ("CBD"), conforme anunciada pela CBD em fato relevante divulgado em 9 de setembro de 2020 ("Cisão Sendas");



(vii) *transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;*

(viii) *cessão, venda, alienação, cisão, transferência, de forma gratuita ou onerosa, de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, de valor superior ao equivalente a 20% (vinte por cento), de forma individual ou agregada, do patrimônio líquido da Emissora de acordo com a última demonstração financeira trimestral auditada divulgada, exceto (a) por venda, alienação, cisão, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, para qualquer controlada desde que esta seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação, (b) com o consentimento prévio por escrito dos titulares das Debêntures, ou (c) caso os recursos líquidos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das Debêntures, observando, ainda, as disposições da Cláusula 4.17, exceto pela Cisão Sendas anunciada pela CBD em fato relevante divulgado em 9 de setembro de 2020;*

(ix) *resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;*

(x) *distribuição de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio ("JCP") imputados como dividendos, pela Emissora, acima do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, salvo (a) se houver a prévia e expressa autorização dos titulares das Debêntures; ou (b) em caso de JCP imputado como dividendos, se houver distribuição do lucro líquido do respectivo exercício social em percentual de até 26% (vinte e seis por cento) em virtude da variação das alíquotas de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) aplicáveis aos acionistas, na forma da legislação em vigor;*

(xi) *caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão;*



(xii) *questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou controladoras, sendo que para fins desta cláusula, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão; e*

(xiii) *redução de capital social da Emissora, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.”*

“4.11.3. O Agente Fiduciário deverá convocar, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido abaixo), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência da respectiva hipótese, Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula 6 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das Debêntures (cada um desses eventos, “Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automáticos, “Hipóteses de Vencimento Antecipado”):

(i) *protestos de títulos contra a Emissora, excetuados aqueles efetuados por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido processo, por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer Controlada seja responsável, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou por qualquer Controlada que (a) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;*

(ii) *descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;*



(iii) descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido na Cláusula 3.6 desta Escritura de Emissão;

(iv) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer documento relativo às Debêntures e/ou à Emissão, desde que a referida incorreção, inconsistência ou insuficiência não seja sanada pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Emissora neste sentido, sendo que o referido prazo de cura não se aplica para declarações ou garantias que se provarem falsas ou enganosas;

(v) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Emissora, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no prazo fixado na própria decisão ou, caso não seja previsto prazo na decisão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora seja formalmente cientificada a respeito da decisão;

(vi) incorporação de ações e/ou transferência do controle acionário da Emissora, de acordo com a redação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o Casino permanecer como controlador direto ou indireto da Emissora, individualmente ou por meio de bloco de controle;

(vii) alteração do objeto social da Emissora, conforme descrito no item 3.1 acima, que implique a mudança da atividade principal da Emissora ou inclua atividade que implique a mudança da atividade principal da Emissora;

(viii) não manutenção pela Emissora, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices e Limites Financeiros") , os quais serão apurados trimestralmente pela Emissora, tomando-se por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos necessários, pela Emissora ao Agente Fiduciário:



(a) *Relação entre Dívida Líquida Consolidada ("DL") e Patrimônio Líquido ("PL"), conforme tabela abaixo:*

Trim.	4T20	1T21	2T21	3T21	4T21	1T22	2T22	3T22	4T22	1T23	2T23	3T23	4T23
DL/PL	4,5	5,0	5,0	5,0	3,0	3,5	3,5	3,5	2,00	2,5	2,5	2,5	2,0

e

(b) *Relação entre Dívida Líquida Consolidada ("DL") e EBITDA Consolidado ("EBITDA"), conforme tabela abaixo:*

Trim.	4T20	1T21	2T21	3T21	4T21	1T22	2T22	3T22	4T22	1T23	2T23	3T23	4T23
DL/EBITDA	3,0	3,25	3,25	3,25	2,5	2,75	2,75	2,75	2,0	2,25	2,25	2,25	2,0

(ix) *realização de transações financeiras e/ou outras transações e/ou celebração de quaisquer contratos com partes relacionadas não controladas direta ou indiretamente pela Emissora, não essenciais à operação da Emissora, ou prestação de garantias em favor ou benefício de suas controladoras diretas ou indiretas, exceto os acordos e/ou garantias vigentes na data de liquidação da OPA ou se tais transações ocorrerem com a prévia e expressa autorização dos titulares das Debêntures;*

(x) *ocorrência de (a) liquidação ou dissolução da Casino, (b) pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante na jurisdição competente de Casino que venha a ser criada por lei, da Casino;*

(xi) *propositura, pela Casino, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou de qualquer figura semelhante na jurisdição competente de Casino independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Casino, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;*

(xii) *sentença judicial, decorrente de questionamento à Escritura de Emissão por qualquer pessoa não mencionada no inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula 4.11.1 acima, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência da referida sentença judicial;*



(xiii) constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas ("Ônus")) sobre ativo(s) e/ou receita(s), presentes e/ou futuras, da Emissora, incluindo, mas não se limitando, ações ou quotas de suas subsidiárias, exceto: (a) por Ônus existentes na Data de Emissão; (b) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que já garantia a dívida renovada, substituída ou repactuada na Data de Emissão; ou (c) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade seja incorporada pela Emissora e que não tenha sido criado em virtude ou em antecipação a esse evento; e

(xiv) descumprimento, conforme apurado em decisão judicial, pela Emissora e/ou suas Controladas, bem como por seus funcionários e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração, conforme aplicável, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, do UK Bribery Act de 2010, conforme alterada, e da U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977, conforme alterada, e de outras normas aplicáveis que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública ("Leis Anticorrupção").

4.11.3.1 Para fins do disposto na Cláusula 4.12.3 acima, entende-se por: (i) "Dívida Líquida Consolidada" a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), subtraída do valor das disponibilidades do caixa e dos valores de contas a receber, com deságio de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), oriundos de vendas com cartões de crédito, vale-alimentação e multi-benefícios; (ii) "EBITDA Consolidado", o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais decorrentes, excluindo-se depreciação e amortizações, acrescido de outras receitas operacionais recorrentes e excluindo despesas gerais administrativas e de vendas ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora,



elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (iii) "Dívida Bruta Consolidada", a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), sendo que os indicadores descritos acima serão verificados com base nas demonstrações financeiras e informações consolidadas da Emissora;" (...)

"4.12.1 As Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo. As Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quarta Série poderão ser parcialmente ou totalmente resgatadas a partir de 1º de agosto de 2021 (inclusive), a critério da Emissora, por meio de envio de comunicado aos titulares das Debêntures da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos titulares das Debêntures da respectiva série, nos termos da Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Resgate Antecipado Facultativo") , informando: (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo e a qual série(s) ele se relaciona; e (ii) qualquer outra informação relevante para os titulares das Debêntures da respectiva série.

4.12.1.1 Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, será realizado o pagamento do seu respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a respectiva Data de Primeira Subscrição e Integralização ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido a tal valor o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), bem como multa e juros moratórios, se houver. Para fins desta Escritura, considera-se "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo" um prêmio equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano), pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série ou Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso.

4.12.2 A B3 deverá ser comunicada, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização.



4.12.3 *Caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série, e caso se verifique a adesão de Debêntures representando um volume maior do que as Debêntures que poderão ser resgatadas, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado parcial, deverá ser realizado procedimento de sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, coordenado pelo Agente Fiduciário;*

4.12.4 *O pagamento das Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série objeto de Resgate Antecipado Facultativo será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as respectivas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos titulares das respectivas Debêntures, a ser realizado pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3."*

(...)

"4.13.1. *As Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa. A Emissora poderá a partir de 1º de agosto de 2021 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares de Debêntures, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Primeira Subscrição e Integralização ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva amortização antecipada, acrescido do Prêmio de Amortização Facultativa (conforme abaixo definido), bem como multa e juros moratórios, se houver. ("Amortização Facultativa"). Para fins desta Escritura, considera-se "Prêmio de Amortização Facultativa" um prêmio equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano), pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor a ser amortizado antecipadamente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Facultativa e Data de Vencimento das Debêntures da*



Terceira Série ou Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso.

4.13.1.1 A Amortização Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos titulares de Debêntures da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares de Debêntures da respectiva série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Facultativa"), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa ("Data da Amortização Facultativa"), e será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.13.1.2 Na Comunicação de Amortização Facultativa deverá constar: (i) a data e o procedimento da Amortização Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) menção à parcela do Valor Nominal Unitário que será amortizado nos termos dessa Cláusula; (iii) qual(is) das séries que a Amortização Facultativa abrangerá; e (iv) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares de Debêntures da respectiva série."

(vi) Titulares representando 98,24% (noventa e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures em circulação, equivalente a 589.454 (quinhentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) Debêntures, sem o registro de votos contrários ou de abstenções, deliberaram pela exclusão das Cláusulas 1.2, 2.1.3.3, 4.8, e do item "xiii" da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, em razão da eventual realização da Operação e da Liberação da Fiança, assim como das Cláusulas 4.14 e 4.18 da Escritura de Emissão, tendo em vista que os eventos descritos em tais cláusulas já ocorreram ou perderão a eficácia em consequência da realização da Operação, com a consequente renumeração das demais Cláusulas e itens remanescentes, sendo certo que a Liberação da Fiança será efetuada somente quando da efetiva Operação; e

(vii) Titulares representando 98,24% (noventa e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures em circulação, equivalente a 589.454 (quinhentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) Debêntures, sem o registro de votos contrários ou de abstenções, deliberaram pela autorização para a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, firmar todos os documentos aplicáveis, os quais terão



vigência imediata, a partir da respectiva deliberação pelos Debenturistas, incluindo o Aditamento à Escritura de Emissão, de forma a refletir o teor das deliberações aprovadas na presente Ordem do Dia.

A Companhia consigna nesta ata que as alterações aprovadas nos itens "iii", "iv" e "vii" acima passarão a vigor a partir da presente data, ficando a eficácia das demais alterações aprovadas acima sujeita à implementação da Operação.

A Companhia informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a ICVM 625, em especial ao seu artigo 7º.

O Secretário da mesa, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º da ICVM 625, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

Este Agente Fiduciário informa que a lista de presença foi feita com base na posição de investidores referente ao dia 13/11/2020 enviada pela B3.

Os termos em letra maiúscula que não se encontrem aqui expressamente definidos terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, conforme aplicável.

O Agente Fiduciário informa na presente data; que foi incluído na lista de presença dos Debenturistas o seu percentual de sua participação na presente Emissão. O Agente fiduciário informou que tendo em vista a obrigatoriedade de sigilo dessa informação a Emissora não poderá dar publicidade da lista de presença devendo assim, manter o devido sigilo nos termos da Instruções Normativas nº 583 e 625 da CVM.

9. **Encerramento e Assinaturas:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi considerada assinada pelos debenturistas presentes, conforme registrado pelo Secretário nos termos da ICVM 625 e assinada pelo Presidente, Secretário, representante do Agente Fiduciário e representantes legais da Companhia, mediante certificado digital

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2020.



[Cópia fiel à lavrada em livro próprio.]



(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Sendas Distribuidora S.A., realizada em 1ª Convocação em 19 de novembro de 2020)

Frederico Augusto Alonso
Presidente

Marcelo Acerbi de Almeida
Secretário(a)



(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional em Quatro Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Sendas Distribuidora S.A., realizada em 1ª Convocação em 19 de novembro de 2020)

Companhia:

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Nome: Frederico Augusto Alonso
Cargo: Procurador

Nome: Marcelo Acerbi de Almeida
Cargo: Procurador

CBD:

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Nome: Frederico Augusto Alonso
Cargo: Procurador

Nome: Marcelo Acerbi de Almeida
Cargo: Procurador



(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional em Quatro Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Sendas Distribuidora S.A., realizada em 1ª Convocação em 19 de novembro de 2020)

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Monique Beatriz da Silva Lassarot

Cargo: Procuradora

CPF: 152.839.787-88



(Lista de Presença da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional em Quatro Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Sendas Distribuidora S.A., realizada em 1ª Convocação em 19 de novembro de 2020)

Debenturistas Presentes:

CSHG UNICRED DINAMICO FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO IE	08296906000107	0,03%
CSHG MINUANO FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO IE	09418454000151	0,06%
CSHG KNOWLEDGE FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	03193454000114	0,04%
HER FIM - CP IE	10708259000145	0,01%
CSHG MATHIS FIM CP INVESTIMENTO NO EXTERIOR	15198875000117	0,01%
CSHG MARLIN FIM CREDITO PRIVADO IE	16816140000172	0,01%
CSHG TFO FIM - CP IE	19238066000142	0,01%
CSHG 1295 FIM - CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	19237860000171	0,07%
CSHG ARIBISA FIM - CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20504761000198	0,01%
CSHG 1617 FIM- CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	23781828000120	0,02%
CSHG MASTER IA CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO	25307339000166	0,13%
CSHG PHOENIX FI MULTIMERCADO - CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	26179364000174	0,07%



CSHG TYLES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	26859596000173	0,03%
CSHG 392 P FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	28951331000126	0,03%
CSHG MASTER PORTFOLIO CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	31611340000182	0,35%
CSHG ANS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	30592693000110	0,03%
CSHG FQJ4 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR	26570589000157	0,02%
CSHG MASTER FIXED INCOME STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CP	34738232000163	0,25%
CSHG GAL YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	35697294000137	0,07%
CSHG UNICRED DINAMICO FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO IE	08296906000107	0,04%
CSHG MINUANO FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO IE	09418454000151	0,09%
CSHG KNOWLEDGE FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	03193454000114	0,04%
HER FIM - CP IE	10708259000145	0,01%
CSHG NEW 511 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO IE	10277933000184	0,02%
CSHG MATHIS FIM CP INVESTIMENTO NO EXTERIOR	15198875000117	0,01%
CSHG MARLIN FIM CREDITO PRIVADO IE	16816140000172	0,01%
CSHG ARIBISA FIM - CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20504761000198	0,01%



CSHG 1617 FIM- CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	23781828000120	0,02%
CSHG MASTER IA CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO	25307339000166	0,18%
CSHG PHOENIX FI MULTIMERCADO - CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	26179364000174	0,07%
CSHG TYLES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	26859596000173	0,03%
CSHG MASTER PORTFOLIO CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	31611340000182	0,33%
CSHG FIDUCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO - IE	31690636000136	0,17%
CSHG MASTER FIXED INCOME STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CP	34738232000163	0,13%
CSHG MG2 INF FI RF CP	35700232000137	0,02%
CSHG MARLIN FIM CREDITO PRIVADO IE	16816140000172	0,04%
CSHG MASTER FIXED INCOME STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CP	34738232000163	0,17%

Neste ato representados pelo seu **GESTOR CREDIT SUISSE HEDGIND-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A.**, por suas procuradoras Nicole Souza Bellini, portadora do CPF nº 442.369.088-83 e Erica de Goes Stols, portadora do CPF nº 442.369.088-83.

DLM HEDGE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	09720710000160	0,06%
DLM HEDGE CONSERVADOR II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	20879578000177	0,13%



DLM TRAFALGAR FIM CP	33784218000133	0,03%
TBI FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	36443490000148	0,05%
DLM HEDGE CONSERVADOR II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	20879578000177	0,05%
DLM TRAFALGAR FIM CP	33784218000133	0,03%

Neste ato representados pelo seu **GESTOR INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, por sua procuradora Mariana Pereira Fenelon, portadora do CPF nº 088.982.056-27.

RAMA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	06086684000172	0,02%
RAFTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - CREDITO PRIVADO	18816175000137	0,01%
RFT MISSISSIPI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	29733674000187	0,01%
BIOESTRATEGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	08984821000111	0,04%
RAFTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - CREDITO PRIVADO	18816175000137	0,04%
RAFTER MODERADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	20231879000190	0,08%
Z4 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	21015780000113	0,02%
SKYDECK FIM CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	26725188000129	0,01%



RFT MISSISSIPI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	29733674000187	0,10%
--	----------------	-------

Neste ato representados por seu **GESTOR RAFTER GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, por seu procurador Leonardo Girela Zanfelicio, portador do CPF nº 216.131.978-70.

QUASAR ADVANTAGE PLUS FIRF CP LP	29196922000106	0,20%
----------------------------------	----------------	-------

Neste ato representado por seu **GESTOR QUASAR QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.**, por seu procurador Carlos Shiguenobu Uema, portador do CPF nº 036.022.428-89

SPX NIMITZ MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	12798221000136	0,36%
SPX RAPTOR MASTER FI NO EXTERIOR MULTIMERCADO CP	12808980000132	0,39%

Neste ato representados por seu **GESTOR SPX crédito Gestão de Recursos LTDA.**, por seus procuradores Albano do Prado, portador do CPF nº 088.873.077-25 e Fernando Tinoco, portador do CPF nº 336.305.658-32.

BTG PACTUAL HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	00888897000131	0,03%
BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	21336440000194	0,04%



BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	33599991000120	0,01%
---	----------------	-------

Neste ato representados por seu **GESTOR BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S/A DTVM**, por seu procurador Pedro Oliveira Machado, portador do CPF nº 09.666.007-54.

Instrução de Voto:

ITAU UNIBANCO S.A.	60701190000104	13,89%
--------------------	----------------	--------

Neste ato representados por suas procuradoras Larissa Monteiro de Araujo, portadora do CPF nº 369.390.668-88 e Mirella Bellini, portadora do CPF nº 043.727.056-46.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90400888000142	2,06%
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90400888000142	0,56%
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90400888000142	3,51%

Neste ato representados por seus procuradores Ricardo Melhado Miranda, portador do CPF nº 343.977.788-09 e Guilherme Augusto Mendes Galego, portador do CPF nº 335.673.278-10.

ICATU VANGUARDA CREDIT PLUS MASTER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	32760072000123	0,08%
ICATU VANGUARDA CREDITO PRIVADO PG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	35609382000130	0,00%

Neste ato representados pelo seu **GESTOR ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, por sua procuradora Eliana Bruno Pentagna, sob o CPF nº 092.152.067-01.



SAFRA PERFORMANCE II FI RF REFERENCIADO DI CP	08160753000176	0,40%
SAFRA CAPITAL MARKET - FI RF CRED PRIVADO	09136668000135	0,24%
SAFRA FUNDO DE INVESTIMENTO RF REFERENCIADO DI CP	10347228000106	0,26%
BRACYR FI RF CP	10263636000180	0,18%
SAFRA INFRAESTRUTURA MASTER FIM CP	26362496000137	0,10%
SAFRA INFRAESTRUTURA MASTER II FIM CP	31276143000154	0,04%
SAFRA INFRA MASTER III RF FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA	32999355000122	0,06%
SAFRA INFRA PREMIUM PROFISSIONAL II RF FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA	32999416000151	0,04%
SAFRA INFRA HEDGE MASTER RENDA FIXA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA	33422186000126	0,01%
DADO RF FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA	34897151000106	0,01%
SAFRA PERFORMANCE II FI RF REFERENCIADO DI CP	08160753000176	0,22%
SAFRA CAPITAL MARKET - FI RF CRED PRIVADO	09136668000135	0,01%
SAFRA FUNDO DE INVESTIMENTO RF REFERENCIADO DI CP	10347228000106	0,21%
SAFRA EXTRA MASTER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	17161603000178	0,01%
SAFRA EXTRA 180 FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	17254017000178	0,01%



VILA DO CONDE FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	34200585000105	0,00%
SAFRA CREDIT OPPORTUNITIES FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI CREDITO PRIVADO	36399810000100	0,21%
SAFRA CAPITAL MARKET SELECTION FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI CREDITO PRIVADO	36399912000125	0,04%
SAFRA PERFORMANCE II FI RF REFERENCIADO DI CP	08160753000176	0,10%
SAFRA CAPITAL MARKET - FI RF CRED PRIVADO	09136668000135	0,21%
SAFRA FUNDO DE INVESTIMENTO RF REFERENCIADO DI CP	10347228000106	0,18%
SAFRA EXTRA MASTER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	17161603000178	0,09%
SAFRA EXTRA 180 FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	17254017000178	0,07%
VILA DO CONDE FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	34200585000105	0,04%
SAFRA CREDIT OPPORTUNITIES FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI CREDITO PRIVADO	36399810000100	0,12%
SAFRA CAPITAL MARKET SELECTION FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI CREDITO PRIVADO	36399912000125	0,02%
SAFRA CREDIT OPPORTUNITIES II FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI CREDITO PRIVADO	36976885000106	0,22%
LAVVI18 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	37073352000187	0,00%

Neste ato representados pelo seu **GESTOR Safra Asset Management LTDA.**, por seus procuradores Marcelo Dantas de Carvalho, portador do CPF nº 762.310.031-91 e Ricardo Negreiros, portador do CPF nº 100.113.537-75.



SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO	01597187000115	13,15%
ITAU WEALTH MASTER RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO	25341064000187	1,43%
ITAU RENDA FIXA CP MASTER ACTIVE FIX FI	06066907000130	0,99%
ITAU RENDA FIXA LONGO PRAZO CREDITO PRIVADO DIFERENCIADO FI	10264255000115	0,98%
SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO	01597187000115	8,13%
ITAU RENDA FIXA CREDITO PRIVADO DIFERENCIADO II FUNDO DE INVESTIMENTO	21888723000149	0,22%
ITAU WEALTH MASTER RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO	25341064000187	2,09%
HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	28840203000105	0,06%
ITAU RENDA FIXA CREDITO PRIVADO DIFERENCIADO IQ FUNDO DE INVESTIMENTO	28851713000188	1,22%
ITAU WEALTH IQ MASTER RENDA FIXA REFERENCIADO DI FI	29196718000187	0,82%
ITAU ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CP FI	31217083000107	0,01%
ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS	32159534000151	0,07%
ITAU RENDA FIXA CP MASTER ACTIVE FIX FI	06066907000130	6,92%
SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO	01597187000115	2,99%
ITAU MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO ACTIVE FIX PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO	19674785000106	1,02%



ITAU WEALTH MASTER RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO	25341064000187	0,56%
HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	28840203000105	0,30%
ITAU WEALTH IQ MASTER RENDA FIXA REFERENCIADO DI FI	29196718000187	0,24%
ITAU ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CP FI	31217083000107	0,25%
ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS	32159534000151	0,24%

Neste ato representados por seu **GESTOR ITAU UNIBANCO S.A.**, por sua procuradora Victoria Peres Renofio, portadora do CPF nº nº 430.175.958-11.

ITAU UNIBANCO S.A.	60701190000104	13,89%
ITAU UNIBANCO S.A.	60701190000104	12,22%

Neste ato representadas, por suas procuradoras, Larissa Monteiro de Araújo, portadora do CPF nº 369.390.668-88, e Mirella Belini, portadora do CPF nº 043.727.056-46.

KINEA RENDA FIXA ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO	27945264000174	1,31%
KINEA OPORTUNIDADE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	32990051000102	0,03%
KINEA RENDA FIXA ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO	27945264000174	1,30%
KINEA RENDA FIXA ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO	27945264000174	0,57%
KINEA APOLO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	34687633000131	0,02%



Neste ato representados por seu **GESTOR KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, por seus procuradores Marcio Verri, portador do CPF nº 114.394.848-30 e Alessandro Lopes, portador do CPF nº 135.462.998-17.

[Cópia fiel à lavrada em livro próprio.]

Frederico Augusto Alonso
Presidente

Marcelo Acerbi de Almeida
Secretário(a)



(Anexo I à Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional em Quatro Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Sendas Distribuidora S.A., realizada em 1ª Convocação em 19 de novembro de 2020)

Link para acesso à Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures de SENDAS:

<https://ten.webex.com/ten/onstage/g.php?MTID=e1bd79c6fbaac602d3c883d859021a432>